

ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - SIMPLIFICADO

(Termo de Credenciamento)

Nome Fundo	BTG Pactual Explorer Institucional Firf		CNPJ: 48.373.485/0001-95
Administrador	BTG Pactual Servicos Financeiros S/A DTVM	Nº Termo Cred.	CNPJ: 59.281.253/0001-23
Gestor	BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S/A DTVM	Nº Termo Cred.	CNPJ: 29.650.082/0001-00
Custodiante	BANCO BTG PACTUAL S/A		CNPJ: 30.306.294/0001-45

[u1] Comentário: (Continuação do Processo de Credenciamento)
A análise deve ser feita para cada fundo individualmente, preenchendo com as informações a que se refere. Uma vez que as características são as mais diversas, utilize somente os campos apropriados.

[u2] Comentário: Caso o administrador e gestor serem os mesmos, deixar o campo em branco.

[u3] Comentário: Assinale a opção a que se refere ao fundo em questão.

Classificação do Fundo Resolução CMN 4.963/21

<input type="checkbox"/>	FI 100% títulos do TN	<input type="checkbox"/>	FI Ações referenciados
<input type="checkbox"/>	FI Renda Fixa/Referenciados	<input type="checkbox"/>	FI de Índices Referenciados em Ações
<input type="checkbox"/>	FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	<input type="checkbox"/>	FI em Ações
<input type="checkbox"/>	FI de Renda Fixa	<input type="checkbox"/>	FI Multimercado
<input type="checkbox"/>	FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	<input type="checkbox"/>	FI em Participações
<input type="checkbox"/>	FI em Direitos Creditórios	<input type="checkbox"/>	FI Imobiliário
<input type="checkbox"/>	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	<input type="checkbox"/>	Outros Ativos:

Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do doc.	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA	01/02/2023	N/A
2. Regulamento	09/12/2022	https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica
3. Lâmina de Informações essenciais	07/23	https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg
4. Formulário de informações complementares	N/A	N/A
5. Perfil Mensal	07/23	https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg
6. Demonstração de Desempenho	06/23	https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg
7. Relatórios de Rating	N/A	N/A
8. Demonstrações Contábeis	N/A	https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg

Resumo das informações do Fundo de Investimento

Data de Constituição:	09/12/2022	Data de Início das Atividades:	12/12/2022
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referência/objetivo de rentabilidade: O FUNDO tem por objetivo buscar retorno em ativos de renda fixa, admitindo-se estratégias com risco de juros e de índice de preços. Não possui o compromisso de manter limites mínimo ou máximo para duration média ponderada da carteira e investe no mínimo 80% (oitenta por cento) dos seus recursos em títulos públicos federais ou ativos com baixo risco de crédito do mercado doméstico ou externo ou sintetizados via derivativos		
Público-alvo:	O FUNDO destina-se a receber aplicações de regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e dos planos administrados por entidades fechadas de previdência complementar, classificados como investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento		

[u4] Comentário: Levantar os principais pontos da política de investimento, incluindo as possibilidades de aplicação, vedações impostas, entre outros fatores determinantes. A análise deve ter como foco o índice de referência adotado no fundo e no objetivo proposto por ele.

Condições de Investimento (Prazos/ Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo		N/A			
	Prazo de Carência (dias)		Liquidez Diária			
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)		D+0			
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)		D+1			
	Prazo Total (dias)		D+1			
Condições de Investimento (Taxas)	Taxa de entrada (%)		N/A			
	Taxa de saída (%)		N/A			
	Taxa de administração (%)		0.40%			
	Taxa de Performance					
	Índice de referencia	Frequência	Linha-d'água			
	CDI	Diária	20% SOBRE A RENTABILIDADE QUE EXCEDER 100% DO CDI NO PERÍODO, APROPRIADO DIARIAMENTE NO VALOR DA QUOTA.			
Alterações relativas ao Admin/Gestor do fundo:						
Consultas a fatos relevantes divulgados:						
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à Política de Investimentos:						
Principais riscos associados ao Fundo:						
Histórico de Rentabilidade do Fundo						
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade Acumulada (%)	Varição % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
Jul/23	21	R\$ 649,195,974.94	1.097782	8.85%	7.63%	115.84%
2022	4	R\$ 55,813,467.22	1.008523	0.85%	0.71%	119.47%
2021						
2020						
2019						
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:		Resultados compatíveis com sua categoria, seus pares, e seu benchmark.				
Análise da Carteira do Fundo de Investimento						
Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos					% do PL
	Carteira em anexo.					
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ Fundo(s)		Classificação Resolução CMN		% do PL	
	1.					
	2.					
	3.					

[u5] Comentário: É sugerido histórico de 5 anos somente, mas pode ser alterado conforme o interesse do analista.

[u6] Comentário: Resultado da análise da situação financeira do fundo (histórico, patrimônio, rentabilidade, índice de referência).

.....			
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Tipo de Emissor	% do PL
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN		A carteira do Fundo é aderente com a DPIN do BCPrevi.	
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)			
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS		Compatível visto sua alta liquidez.	
Nota de Risco de Crédito	Agência de risco		Nota
Comentários Adicionais			

[u7] Comentário: Existem fatos relevantes, processos judiciais ou cenários micro ou macroeconômicos que possam vir a afetar o desempenho do fundo? Existe algum risco eminente na qual pode mudar a perspectiva da análise feito aqui?

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

		Data:	07/08/2023	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura	
Karine Almeida Gomes	Diretora Presidente			
Denise Ronchi Francez	Diretora Financeira			
Sidnei Luiz Riquetta	Gestor de Recursos			
Kalinka Floriano Peteres	Membro Comitê			
Nilto Assis Coppi Junior	Membro Comitê			
Gustavo Manoel Espindola	Membro Comitê			
Guilherme Maciel Mafra	Membro Comitê			
Fagner Alves da Silva	Membro Comitê			
Wanrley Correa Costa	Membro Comitê			
Rosinalva Aparecida Pereira	Membro Comitê			

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO PROFIT 3056
CNPJ/ME 48.373.485/0001-95**

Pelo presente instrumento particular, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 2250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), neste ato representado de acordo com seu estatuto social, na qualidade de administrador fiduciário do **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PROFIT 3056**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 48.373.485/0001-95 (“**Fundo**”), resolve, nos termos da legislação e regulamentação vigente, alterar unilateralmente o regulamento do Fundo, considerando que até a presente data o Fundo não emitiu cotas e, portanto, não possui cotistas.

O Administrador decide:

1. Alterar a classificação do Fundo para “Fundo de Investimento Renda Fixa”, sua denominação para **BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO**, e o público-alvo, de forma que o Artigo 1º do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - O BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO, doravante designado FUNDO é organizado sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e cujo exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

Parágrafo Primeiro – O FUNDO destina-se a receber aplicações de regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e dos planos administrados por entidades fechadas de previdência complementar, classificados como investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

Parágrafo Segundo – O Regulamento observa, no que diz respeito às modalidades de investimento, as vedações estabelecidas pela Resolução do CMN nº 4.994/22 do CMN, e alterações posteriores, (“Resolução 4.994/22”) e da Resolução nº 4.963/21 do CMN, e alterações posteriores, (“Resolução 4.963”), porém não os limites de alocação e concentração, não havendo responsabilidade e/ou compromisso por parte do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, com o efetivo enquadramento do cotista que a alguma delas ela esteja sujeito.

2. Ratificar a gestora do Fundo, qual seja, : **BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 29.650.082/0001-00, com sede na Cidade e Estado do Rio

de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar – Botafogo, CEP 22250-040, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 5968, expedido em 10 de maio de 2000

3. Aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo que passará a vigorar conforme documento constante no Anexo A.

Este Instrumento Particular de Alteração do Regulamento é dispensado de registro nos termos do artigo 1.368-C, parágrafo terceiro do Código Civil.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 1 (uma) via, cada qual com o mesmo teor e para um único propósito e efeito.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora

ANEXO A
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO
BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
LONGO PRAZO

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1º - O BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO, doravante designado FUNDO é organizado sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e cujo exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

Parágrafo Primeiro – O FUNDO destina-se a receber aplicações de regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e dos planos administrados por entidades fechadas de previdência complementar, classificados como investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

Parágrafo Segundo – O Regulamento observa, no que diz respeito às modalidades de investimento, as vedações estabelecidas pela Resolução do CMN nº 4.994/22 do CMN, e alterações posteriores, (“Resolução 4.994/22”) e da Resolução nº 4.963/21 do CMN, e alterações posteriores, (“Resolução 4.963”), porém não os limites de alocação e concentração, não havendo responsabilidade e/ou compromisso por parte do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, com o efetivo enquadramento do cotista que a alguma delas ela esteja sujeito.

CAPÍTULO II DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º - A prestação dos serviços do FUNDO ocorrerá da seguinte forma:

(i) **ADMINISTRADORA: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006.

(ii) **GESTOR: BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 29.650.082/0001-00, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar – Botafogo, CEP 22250-040, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 5968, expedido em 10 de maio de 2000. A gestão da carteira do FUNDO é a gestão profissional,

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo poderes para (i) negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento.

(iii) **CUSTÓDIA E TESOUREARIA:** Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO:** BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, anteriormente qualificada.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º - O FUNDO é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação em vigor.

Artigo 4º - O FUNDO tem por objetivo buscar retorno em ativos de renda fixa, admitindo-se estratégias com risco de juros e de índice de preços. Não possui o compromisso de manter limites mínimo ou máximo para *duration* média ponderada da carteira e investe no mínimo 80% (oitenta por cento) dos seus recursos em títulos públicos federais ou ativos com baixo risco de crédito do mercado doméstico ou externo ou sintetizados via derivativos.

Parágrafo Único - O objetivo do FUNDO, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de seu GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 5º - O FUNDO poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

LIMITES POR EMISSOR	
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Instituição Financeira	Vedado
Companhia Aberta	Vedado
Fundo de Investimento	Até 10%
Pessoas Físicas (desde que conte com cobertura integral de seguro, coobrigação integral de instituição financeira ou pessoa jurídica com balanço auditado ou carta fiança emitida por instituição financeira) ou outras pessoas jurídicas de direito privado	Vedado
Renda Variável (Ações, bônus ou recibos de subscrição, cotas de fundos de investimento de ações e cotas de fundos de investimento de índice de ações e BDR níveis II e III)	Vedado
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Vedado
União Federal	Sem Limites
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR ou empresas a elas ligadas	Até 20%

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Até 100%
títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
valores mobiliários diversos daqueles previstos abaixo, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	Até 50%
títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	
notas promissórias e debêntures desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
outros ativos financeiros não previstos no presente quadro	

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado
cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	
ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	
cotas de fundos de investimento ICVM 555	Até 20%
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento ICVM 555	
cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 5%, dentro do limite acima
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555, administrados pela ADMINISTRADORA	
cotas de fundos de investimento exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555, administrados pela ADMINISTRADORA	
cotas de fundos de índice de ações admitidos à negociação em mercado organizado	Vedado
cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555, não administrados pela ADMINISTRADORA	
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555, não administrados pela ADMINISTRADORA	
cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	
cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	
cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC	
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	Vedado
cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	
cotas de fundo de índice local atrelado a moedas digitais (“Ativos Digitais”)	
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participação	
cotas de fundos de investimento em participação	

Parágrafo Segundo - O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo, com exceção do item de “Margem”)
OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS, conforme Parágrafo Terceiro abaixo	Até 100%
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	Até 50%
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
ALAVANCAGEM	NÃO
MARGEM	Até 15% da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing, sendo que não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas, conforme previsto pela Resolução CMN nº 4.994/22
Emprestar ativos financeiros	Permitido
Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado

Parágrafo Terceiro - O FUNDO PODERÁ APLICAR SEUS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE REALIZEM OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS, desde que respeite as seguintes condições:

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

- (i) Obrigatoriedade de registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;
- (ii) A atuação deve ser feita em câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
- (iii) A margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing, sendo que não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas, conforme previsto pela Resolução CMN nº 4.994/22; e
- (iv) O valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira do FUNDO.

Parágrafo Quarto - É vedado ao FUNDO:

- (i) aplicar recursos na aquisição de cotas de Fundo de Investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- (ii) aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- (iii) aplicar recursos na aquisição de cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados;
- (iv) realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*);
- (v) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 4.963;
- (vi) negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- (vii) aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- (viii) remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

- (a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou;
- (b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- (ix) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.
- (x) aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 da Resolução 4.963; e
- (xi) aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).
- (xii) É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.
- (xiii) É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

Parágrafo Quinto - Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.994/22, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.994/22, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

Parágrafo Sexto - O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Artigo 6º – A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração fiduciária será equivalente a um percentual anual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, já acrescido da taxa de administração dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que o FUNDO

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

investida (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, com exceção dos serviços de custódia e tesouraria, que possuirão remuneração própria.

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,02% (dois centésimos por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – A remuneração prevista no *caput* acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela ADMINISTRADORA, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.

Parágrafo Terceiro - A remuneração prevista no *caput* acima será apropriada diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do FUNDO.

Artigo 7º - O FUNDO remunera o GESTOR e os demais prestadores de serviço, na forma entre eles ajustada, por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo (“Investidor Geral”), equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI, extra-grupo, apurado pela CETIP – Mercados Organizados S.A., e divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a Taxa de Administração. As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de janeiro e julho.

Parágrafo Primeiro – Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota do FUNDO no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se COTA BASE como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance no fundo.

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota do FUNDO no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do Cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- (i) Caso o fundo ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- (ii) Nas aplicações posteriores à última cobrança de taxa de performance; ou
- (iii) Nas aplicações anteriores à última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota do FUNDO na referida data.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a observância dos Parágrafos Primeiro e Segundo caso ocorra a troca de gestor do FUNDO, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

Parágrafo Quarto - Não será devida taxa de performance, com relação à determinada aquisição de cotas, quando o valor da cota do FUNDO for inferior à COTA BASE ou à cota de aquisição, nos casos previstos no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quinto - Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga será:

I – limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e

II – limitada à diferença entre a cota antes de descontada a provisão para pagamento de taxa de performance e a cota de aquisição da cautela nos casos a seguir:

- (i) Nas aplicações posteriores à última cobrança de taxa de performance; e
- (ii) Nas aplicações anteriores à última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota do FUNDO na referida data.

Parágrafo Sexto - Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio semestral, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Artigo, utilizando como base o valor da cota da data de cotização do resgate.

CAPÍTULO V DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

Artigo 8º - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Artigo 9º - A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 10 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, CETIP ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Artigo 11 - Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

Artigo 12 – As cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

Artigo 13 - O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:

I – conversão das cotas em recursos no dia da efetiva solicitação do resgate (D+0), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Caso a conversão ocorra em um dia que não seja dia útil, utilizaremos a cota do dia útil subsequente (“Data da Conversão”);

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

II – o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+1).

Artigo 14 - O FUNDO poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de Cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

Artigo 15 – Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da cota do FUNDO, bem como não haverá aplicações ou resgates do FUNDO. Em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota do FUNDO, e o mesmo estará apto a receber aplicações e realizar resgates.

Artigo 16 - Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações no FUNDO, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Essenciais do FUNDO.

Artigo 17 - Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo estabelecido na lâmina, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

CAPÍTULO VI **DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Artigo 18 - O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO VII **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 19 – Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II – a substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V – a alteração da política de investimento do FUNDO;

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

VI – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e

VII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

Artigo 20 – A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro – A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo – A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Terceiro – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 21 – Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo – A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro – As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 22 – Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

Parágrafo Único – A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 23 – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 24 – As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único – Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 25 – Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

I – a ADMINISTRADORA e o GESTOR;

II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou do GESTOR;

III – empresas ligadas a ADMINISTRADORA e o GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único – Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 26 – O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Primeiro – Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Parágrafo Segundo – Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA eventual alteração de seu endereço de cadastro – físico ou eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

exonerada do dever de envio de documentos e/ou informações previstos na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

Artigo 27 – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração, de custódia ou performance pagas pelo FUNDO.

Parágrafo Único – As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 28 – As deliberações privativas de assembleia geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Primeiro – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

Parágrafo Segundo – O quórum de deliberação, em casos de processos de consulta formal, será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 29 – O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 30 - A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

I - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ADMINISTRADORA; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

Parágrafo Segundo - Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 31 - O GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

Parágrafo Primeiro - A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

Parágrafo Segundo - A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR no endereço: <https://static.btgpactual.com/media/politica-de-voto-btg-pactual-asset-management.pdf>

CAPÍTULO X DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 32 - As operações da carteira do FUNDO, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM ("IOF/TVM").

Artigo 33 - A ADMINISTRADORA e o GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, irão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro – Em sendo cumpridos os requisitos para o tratamento tributário previsto no *caput*, os Cotistas serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- i. 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- ii. 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- iii. 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

- iv. 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Parágrafo Segundo - A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro – Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação.

Parágrafo Quarto – Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

I – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 181 (cento e oitenta e um) dias;

Parágrafo Quinto – caso o FUNDO esteja incluído na hipótese do Parágrafo Quinto, quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Artigo 34 – O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

Artigo 35 – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Artigo 36 - A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Artigo 37 - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XII

DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 38 – A carteira do FUNDO, bem como a carteira de eventuais fundos investidos (“Fundos Investidos”) estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do FUNDO.

Artigo 39 - O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do FUNDO é o *Value at Risk* (VaR) O cálculo do *VaR* é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada.

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O *VaR* é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o FUNDO atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do FUNDO como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. (iv) Por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VAR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

Parágrafo Segundo – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do FUNDO em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do FUNDO em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Terceiro - Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

Parágrafo Quarto - Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento do FUNDO para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do FUNDO, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

Artigo 40 – Dentre os fatores de risco a que o FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

I. **Risco de Mercado**: Os ativos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

representativos dos ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

II. **Risco de Crédito**: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

III. **Risco de Liquidez**: O FUNDO poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a ADMINISTRADORA poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

IV. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.

V. **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos.

VI. **Risco de Mercado Externo:** O FUNDO poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances do FUNDO e dos Fundos Investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar do GESTOR levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos, não há garantia de que o GESTOR avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o GESTOR possa tentar realizar estratégias de proteção (*hedge*) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse *hedge* será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o GESTOR pode decidir por não realizar *hedge* ou por realizá-lo parcialmente.

VII. **Risco de Concentração:** Em razão da política de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos, a carteira do FUNDO poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do FUNDO, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

VIII. **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do Fundo. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

IX. **Dependência do GESTOR:** A gestão da carteira do FUNDO e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

na performance financeira do FUNDO. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

X. **Outros Riscos:** Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Conseqüentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Artigo 41 - Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

Artigo 42 - O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO XIII **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 43 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;

Regulamento

BTG PACTUAL EXPLORER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO

CNPJ n.º 48.373.485/0001-95

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII – as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

Resumo da Carteira

Ativos	Financeiro	Varição Diária x CDI	% P.L.
A PAGAR OPCOES	0.00	(203.42)	0.00
A RECEBER TERMO RF	27,353.96	0.00	0.00
AJUSTE BM&F	134,890.45	134,890.45	0.02
DESPESA	13,492.88	(517.49)	0.00
LFT	168,445,062.52	(1,273.83)	25.95
LTN OVER	21,472,717.38	35,412.83	3.31
NTNB IPCA	25,498,259.68	61,851.19	3.93
OPÇÃO BM&F	3,796,258.16	274,911.96	0.58
OPERAÇÃO COMPROMISSADA	430,025,680.19	0.00	66.24
TX CUSTÓDIA BOLSA	0.00		0.00
TX PERMANÊNCIA BMF	(20.87)	(20.88)	0.00
A PAGAR PREMIO COTISTA	(159.84)	0.08	0.00
PRÊMIO DE PERFORMANCE	(1,347.96)	(1,258.11)	0.00
TAXA ADMINISTRACAO	(205,897.37)	(10,146.48)	(0.03)
TAXA CUSTODIA	(10,314.23)	(508.28)	0.00
PATRIMÔNIO	649,195,974.94	493,138.01	
COTA LÍQUIDA	1.09778200		
COTA BRUTA	1.09778430		
QUANTIDADE DE COTAS	591,370,552.338361		
DURATION	433.13		

Rentabilidades

	Dia	Mês	Ano	Acumulado
COTA	0.1271	1.0570	8.8505	9.7782
%CDI	250.2540	98.5989	115.8408	116.2952

TOTAL DE APLICAÇÕES \$1,600,000.00

TOTAL DE RESGATES \$0.00

Dia Anterior

Compromissada Over

Data	Vencimento	Volta	Quantidade	Título	Financeiro	P.U.	Taxa Adelic	Contraparte
08/07/2022	01/08/2023	01/08/2023	5,042.00	COMPROMISSADA LTN OVER	\$4,434,210.82	879.45	13.64	BANCO BTG PACTUAL S A
06/01/2023	01/08/2023	01/08/2023	502,310.00	COMPROMISSADA LTN OVER	\$425,591,469.37	847.27	13.64	BANCO BTG PACTUAL S A
					\$430,025,680.19			

Títulos Públicos

Data	Vencimento	Quantidade	Título	Financeiro	P.U.	Coupon/Rent.	Taxa	Ganho Diário	Qtd.Margem	Qtd.Termo
14/07/2017	01/09/2023	94	LFT REF	1.277.120.95	13.586.393055	4.7900	0.01	2.55	60.00	0.00
05/01/2018	01/03/2024	196	LFT REF	2.662.935.70	13.586.406642	0.7700	0.01	10.65	0.00	0.00
06/07/2018	01/09/2024	77	LFT REF	1.046.102.05	13.585.740878	0.8600	0.02	4.18	55.00	0.00
06/07/2018	01/09/2024	231	LFT REF	3.138.306.14	13.585.740878	0.8600	0.01	12.55	0.00	0.00
06/07/2018	01/09/2024	200	LFT REF	2.717.148.18	13.585.740878	0.8600	0.00	10.87	0.00	0.00
26/10/2018	01/03/2025	46	LFT REF	624.812.83	13.582.887604	1.9100	0.03	(7.50)	0.00	0.00
26/10/2018	01/03/2025	138	LFT REF	1.874.438.49	13.582.887604	1.9100	0.03	(22.50)	0.00	0.00
08/03/2019	01/09/2025	16	LFT REF	217.297.94	13.581.121292	2.0800	0.06	(1.30)	16.00	0.00
08/03/2019	01/09/2025	48	LFT REF	651.893.82	13.581.121292	2.0800	0.06	(3.91)	0.00	0.00
08/03/2019	01/09/2025	400	LFT REF	5.432.448.52	13.581.121292	2.0800	0.03	(32.61)	0.00	0.00
08/03/2019	01/09/2025	300	LFT REF	4.074.336.39	13.581.121292	2.0800	0.04	(24.46)	0.00	0.00
06/09/2019	01/03/2026	17	LFT REF	230.528.67	13.560.509785	7.5600	0.10	(3.46)	0.00	0.00
06/09/2019	01/03/2026	51	LFT REF	691.586.00	13.560.509785	7.5600	0.10	(10.39)	0.00	0.00
06/09/2019	01/03/2026	300	LFT REF	4.068.152.94	13.560.509785	7.5600	0.10	(61.14)	47.00	0.00
06/09/2019	01/03/2026	3.000	LFT REF	40.681.529.36	13.560.509785	7.5600	0.12	(611.43)	0.00	0.00
06/09/2019	01/03/2026	229	LFT REF	3.105.356.74	13.560.509785	7.5600	0.12	(46.67)	0.00	0.00
06/09/2019	01/03/2026	69	LFT REF	935.675.18	13.560.509785	7.5600	0.12	(14.06)	0.00	0.00
06/09/2019	01/03/2026	276	LFT REF	3.742.700.70	13.560.509785	7.5600	0.12	(56.25)	0.00	0.00
06/09/2019	01/03/2026	500	LFT REF	6.780.254.89	13.560.509785	7.5600	0.11	(101.91)	0.00	0.00
06/09/2019	01/03/2026	1.500	LFT REF	20.340.764.68	13.560.509785	7.5600	0.08	(305.72)	0.00	0.00
06/09/2019	01/03/2026	500	LFT REF	6.780.254.89	13.560.509785	7.5600	0.08	(101.91)	0.00	0.00
06/09/2019	01/03/2026	1.500	LFT REF	20.340.764.68	13.560.509785	7.5600	0.07	(305.72)	0.00	0.00
06/09/2019	01/03/2026	1.000	LFT REF	13.560.509.79	13.560.509785	7.5600	0.07	(203.81)	0.00	0.00
13/03/2020	01/09/2026	28	LFT REF	379.395.25	13.549.830389	8.8800	0.10	(1.14)	0.00	0.00
13/03/2020	01/09/2026	84	LFT REF	1.138.185.75	13.549.830389	8.8800	0.10	(3.42)	0.00	0.00
03/07/2020	01/03/2027	24	LFT REF	324.606.69	13.525.278647	12.7600	0.16	9.78	0.00	0.00
03/07/2020	01/03/2027	72	LFT REF	973.820.06	13.525.278647	12.7600	0.17	29.35	0.00	0.00
03/07/2020	01/03/2027	1.000	LFT REF	13.525.278.65	13.525.278647	12.7600	0.13	407.61	0.00	0.00
02/07/2021	01/09/2027	26	LFT REF	351.264.42	13.510.169883	13.9000	0.16	12.01	0.00	0.00
02/07/2021	01/09/2027	78	LFT REF	1.053.793.25	13.510.169883	13.9000	0.18	36.03	0.00	0.00
05/01/2022	01/03/2028	10	LFT REF	134.969.23	13.496.922541	14.5500	0.16	5.03	0.00	0.00
05/01/2022	01/03/2028	30	LFT REF	404.907.68	13.496.922541	14.5500	0.18	15.08	0.00	0.00
06/04/2022	01/09/2028	4	LFT REF	53.940.19	13.485.047487	14.8300	0.17	1.14	0.00	0.00
06/04/2022	01/09/2028	12	LFT REF	161.820.57	13.485.047487	14.8300	0.18	3.42	0.00	0.00
10/05/2022	01/03/2029	148	LFT REF	1.992.650.06	13.463.851739	16.3800	0.17	34.18	10.00	0.00
10/05/2022	01/03/2029	221	LFT REF	2.975.511.23	13.463.851739	16.3800	0.18	51.05	0.00	0.00
06/01/2023	01/07/2026	13.999	LTN OVER	10.547.618.18	753.455117	10.2070	10.93	17.395.14	0.00	0.00
06/01/2023	01/07/2026	14.500	LTN OVER	10.925.099.20	753.455117	10.2070	10.92	18.017.68	0.00	0.00
10/02/2010	15/08/2050	91	NTNB IPCA	415.408.35	4.564.926919	5.4421	6.52	1.308.30	0.00	0.00
10/02/2010	15/08/2050	22	NTNB IPCA	100.428.39	4.564.926919	5.4421	6.47	316.29	0.00	0.00
10/02/2010	15/08/2050	41	NTNB IPCA	187.162.00	4.564.926919	5.4421	6.45	589.45	0.00	0.00
10/02/2010	15/08/2050	180	NTNB IPCA	821.686.85	4.564.926919	5.4421	6.43	2.587.84	0.00	0.00
10/02/2010	15/08/2050	52	NTNB IPCA	237.376.20	4.564.926919	5.4421	6.28	798.26	0.00	0.00
10/02/2010	15/08/2050	13	NTNB IPCA	59.344.05	4.564.926919	5.4421	6.08	186.90	0.00	0.00
10/02/2010	15/08/2050	504	NTNB IPCA	2.300.723.17	4.564.926919	5.4421	5.96	7.245.95	0.00	0.00
10/02/2010	15/08/2050	233	NTNB IPCA	1.063.627.97	4.564.926919	5.4421	5.91	3.349.82	0.00	0.00
10/02/2010	15/08/2050	325	NTNB IPCA	1.483.601.25	4.564.926919	5.4421	5.80	4.672.49	0.00	0.00
10/02/2010	15/08/2050	639	NTNB IPCA	2.916.988.30	4.564.926919	5.4421	5.77	9.186.83	0.00	0.00
10/02/2010	15/08/2050	480	NTNB IPCA	2.191.164.92	4.564.926919	5.4421	5.63	6.900.91	0.00	0.00
10/02/2010	15/08/2050	1.094	NTNB IPCA	4.994.030.05	4.564.926919	5.4421	5.56	15.728.32	0.00	0.00
06/01/2016	15/08/2026	1.136	NTNB IPCA	4.912.562.86	4.324.439138	5.2228	5.49	5.055.05	0.00	0.00

BTG EXPLORER IN FIRE
Posição :31/07/2023

06/01/2016	15/08/2026	882	NTNB IPCA	3.814.155,32	4.324.439,138	5.2228	5,35	3.924,79	0,00	0,00
				215.416.039,58				95.990,19		

Bmf

Objeto	Venc	Op. Dia	Contratos	Aj. Estática	Aj. Iniciada	Aj. Total	Financeiro	Pr. Abertura	Pr. Fechamento
D1IF	AGO23	0,00	414	(4,14)	0,00	(4,14)	41,400,000,93	99,898,52	99,949,24
D1IF	JAN24	(188,00)	(386)	(2,181,96)	690,90	(1,491,06)	(36,759,166,54)	95,123,34	95,182,66
D1IF	JAN26	(153,00)	1,657	155,949,60	2,298,81	158,248,41	131,327,759,20	79,089,79	79,216,11
D1IF	JUL26	0,00	(285)	(36,619,65)	0,00	(36,619,65)	(21,556,651,94)	75,432,19	75,598,98
D1IF	JAN27	(1,00)	99	14,728,00	11,72	14,739,72	7,118,089,90	71,679,72	71,863,40
DOLF	AGO23	0,00	0	1,714,95	0,00	1,714,95	0,00	4,730,07	4,741,50
DOLF	AGO23	0,00	0	(15,77)	0,00	(15,77)	0,00	4,730,07	4,741,50
DOLF	SET23	0,00	2	33,80	0,00	33,80	475,875,60	4,758,42	4,758,76
WDOF	AGO23	0,00	0	(1,714,95)	0,00	(1,714,95)	0,00	4,730,07	4,741,50
WDOF	AGO23	0,00	0	(14,38)	0,00	(14,38)	0,00	4,730,07	4,741,50
WDOF	SET23	0,00	4	13,52	0,00	13,52	190,350,24	4,758,42	4,758,76
						134.890,45	122.196.257,40		

Opções Bmf

Ativo	Quantidade	Financeiro	Preço	Vencimento
IDICFS8S FS8S	911,00	2,024,92	2,22	02/01/2024
IDIVSFF FSFF	-3,377,00	-6,710,76	1,99	02/01/2024
IDIVSFD FSFD	3,377,00	1,645,15	0,49	02/01/2024
IDIVVRD0 VRD0	-9,570,00	-954,611,10	99,75	02/10/2023
IDIVVRDF VRDF	-9,570,00	-342,131,18	35,75	02/10/2023
IDIVVRDD VRDD	9,570,00	64,601,31	6,75	02/10/2023
IDIVVRF0 VRF0	9,570,00	1,873,331,00	195,75	02/10/2023
IDIVFSGB FSGB	-1,095,00	-495,845,00	452,83	02/01/2024
IDICFSBT FSBT	-195,00	-36,59	0,19	02/01/2024
IDICFSBV FSBV	1,365,00	399,50	0,29	02/01/2024
IDIVFSGW FSGW	369,00	514,374,09	1,393,97	02/01/2024
IDICFSBW FSBW	-1,088,00	-487,11	0,45	02/01/2024
IDIVFSGX FSGX	-369,00	-479,331,02	1,299,00	02/01/2024
IDIVFSH3 FSH3	-3,776,00	-2,406,544,81	637,33	02/01/2024
IDIVFSH2 FSH2	3,776,00	2,055,377,20	544,33	02/01/2024
IDIVFSH5 FSH5	3,002,00	2,477,736,40	825,36	02/01/2024
IDIVFSH4 FSH4	-3,002,00	-2,194,744,63	731,09	02/01/2024
IDIVFSGZ FSGZ	-3,377,00	-733,911,53	217,33	02/01/2024
IDIVFSH1 FSH1	1,095,00	397,842,50	363,33	02/01/2024
IDIVFSH0 FSH0	3,377,00	971,990,02	287,83	02/01/2024
IDICFSC6 FSC6	-911,00	-1,510,20	1,66	02/01/2024
CPMCQR84 QR84	522,00	3,053,700,00	58,50	03/08/2023
CPMCUR86 UR86	-9,00	-900,00	1,00	21/09/2023
		3.796.258,16		

Despesas

Nome	Data Início	Data Fim	Valor
Despesa de Auditoria 12/2022	12/12/2022	12/12/2023	(S1,142,32)
Despesa CVM - DIFERIMENTO 5/2023	05/09/2023	05/09/2024	\$9,737,83
Despesa Anbima - DIFERIMENTO 6/2023	06/07/2023	08/07/2023	\$102,70
Despesa CETIP - DIFERIMENTO 7/2023	07/14/2023	08/14/2023	\$4,026,85
Despesa SELIC - DIFERIMENTO 7/2023	07/14/2023	08/14/2023	\$767,82